



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 478/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo Manoel M. Toledo Menezes, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Victor R. Domenech e Dr. Arley de Carvalho, Procurador Dr. Wagner Rabello, reuniu-se às 17:30h do dia 06 de novembro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional, tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

1) Processo nº 1035/2012

Entrevista ao site Futrio.net (03/09/2012) e site América FC (04/10/2012)

Denunciado: Vinicius Cordeiro (Presidente do América FC)

Tipificação: Art. 258 § único do CBJD

Representante legal do denunciado: Defesa Pessoal.

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Manoel Martins Toledo Menezes

Resultado: A Procuradoria requereu aditamento da denúncia para o art. 243-D § único e art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Votou o Relator Dr. Rodrigo T. Menezes e Dr. Leonardo Antunes e no 3º voto do Dr. Victor Domenech, pediu vista dos autos por 24h, sendo remarcado o julgamento para prosseguimento no dia 09/11/2012 às 12h. No mesmo ato dando-se por citado o denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2)Processo nº 1036/2012

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x EC São João da Barra

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 27/05/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3)Processo nº 1037/2012

Denunciado: AC Apollo (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Jogo: AC Apollo x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 17/06/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Requeru o Auditor Relator, encaminhamento de ofício à FFERJ para tomar ciência da condição financeira do denunciado e das reiteradas multas aplicadas nas mais diversas Comissões Disciplinares.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4)Processo nº 1038/2012

1º)Denunciado: Leandro Nascimento dos Santos (Preparador físico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 e 243-F § 1º do CBJD

2º)Denunciado: Daniel Felipe Sá Nascimento (atleta do Madureira EC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Madureira EC x CR Flamengo

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 13/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Madureira EC)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: A Presidenta fez constar em ata a falta de formalidade observada com relação à reprimenda do advogado Dr. Tiago Amaro com o Auditor Dr. Rodrigo Menezes, perguntando se poderia prosseguir com sua defesa sem a devida conduta esperada no tratamento neste Tribunal, após a consignação deu a palavra ao advogado Dr. Tiago Amaro no que acrescentou o ilustre causídico se não foi de maneira correta que abordou o Auditor e se retrata.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto á imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5)Processo nº 1039/2012

Denunciado: José Paulo dos Santos Neves (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Resende FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 13/10/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Toledo de Menezes

Depoimento Pessoal: José Paulo dos Santos Neves, portador da carteira de identidade no 09741541-30, expedida pelo DETRAN/RJ.

Perguntas da Presidenta:

“Alega o depoente que foi expulso devido ao 2º cartão amarelo quando da disputa de bola em uma jogada onde o adversário deu “um encontrão no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

peito de depoente”, o Juiz então entendeu por expulsá-lo; indagou o Relator Dr. Rodrigo Menezes se o depoente era o último homem na jogada, ao que respondeu o depoente que sim e tinha ciência que era o último homem por que o zagueiro saiu da defesa então ele resolveu assumir a função deste.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo nº 1040/2012

Denunciado: Rudineli Silva (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x CR Flamengo

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 13/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Macaé Esporte FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. Silva

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto divergente da Presidenta que absolia o denunciado.

7)Processo nº 1041/2012

1º)Denunciado: Willian Fernandes de Azevedo Brava (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A e 258 do CBJD, aplicando o art. 184 do CBJD.

2º)Denunciado: João Pedro Frez Poubel (atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Friburguense FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A - Infantil

Data jogo: 06/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Macaé Esporte FC) – Defesa do Friburguense ausente

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação do 1º e do 2º denunciados do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

8) Processo nº 1042/2012

1º)Denunciado: Romário Santos da Silva (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Matheus dos Santos Pinto (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Bruno Oliveira Moreira (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 03/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada (adv. Boavista SC) – Dr. Tiago Amaro (adv. América FC)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Prova de vídeo apresentada pela defesa do Boavista SC.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo nº 1043/2012

Denunciado: José Antonio Rabelo de Andrade (técnico do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Olaria AC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 10/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Macaé Esporte FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo nº 1044/2012

1º) Denunciado: Marcus Vinicius da Conceição Nascimento (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Antonio Daudt Neto (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Serra Macaense FC

Categoria: Torneio OPG - Juniores

Data jogo: 03/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chafisck (adv. Serra Macaense FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

12) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h31min.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2012.

**Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidenta da Comissão**

**Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**